

## REGULAMENTO CAMPANHA CARTÃO SAFRA COM CASHBACK

A Campanha “Cartão Safra com *Cashback*”, doravante designada como “Campanha”, é criada pelo **BANCO SAFRA S.A.**, com sede na Avenida Paulista, 2.100, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP 01310-000, inscrito no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28 (“**SAFRA**”) e será regulada por este “Regulamento”.

Ao participar dessa Campanha, o cliente declara que leu e concordou com todas as condições deste Regulamento, bem como com as políticas de privacidade, disponível no Portal de Privacidade do SAFRA em: <https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-e-igpd.htm>.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - CLIENTES ELEGÍVEIS PARA PARTICIPAÇÃO

**1.** Serão elegíveis para esta Campanha todas as pessoas físicas titulares de Cartão de Crédito Safra Visa Infinite, Safra Visa Infinite Investor e Safra Visa Platinum (“Cartão”), que cumprirem ambos os requisitos (“Participante”):

- i. Receberem comunicações direcionadas pelo **SAFRA** com o conteúdo desta Campanha; e
- ii. Realizarem o cadastro, conforme cláusula “1.3”, observada a Duração da Campanha.

**1.1.** A comunicação com o conteúdo desta Campanha, cujo recebimento constituirá um dos critérios de elegibilidade à condição de Participante desta Campanha, será enviada por meio dos canais oficiais de comunicação do SAFRA (“Comunicação Oficial”).

**1.2.** Os titulares de Cartão que não receberem a comunicação prevista acima não serão considerados elegíveis para esta Campanha.

**1.3.** O cadastro na Campanha mencionado no item “ii” da Cláusula “1”, acima, será efetivado por meio da confirmação de participação do titular de Cartão através da seguinte URL: <https://www.safra.com.br/lp/cartao-safra-cashback.htm>

**1.3.1.** Ao realizar o cadastro na Campanha, o titular do Cartão estará automaticamente participando da Campanha a partir do cadastramento.

**1.3.2.** O prazo máximo/limite para realização do cadastro será até o dia 31/10/2025.

**1.3.3.** Para concluir o cadastro, o cliente deverá informar o seu CPF e aceitar os termos e condições deste Regulamento.

**1.4.** O Participante será automaticamente excluído desta Campanha na hipótese de o Cartão de sua titularidade ser bloqueado e/ou cancelado durante a Duração da Campanha.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PERÍODO DA CAMPANHA

**2.** A “Duração da Campanha” compreenderá o período de 01/09/2025 a 31/10/2025, e será dividida em dois períodos (“Períodos”), conforme a seguir:

Períodos da Duração da Campanha		Crédito do Cashback
Primeiro Período	01/09/2025 – 30/09/2025	Até 31/10/2025
Segundo Período	01/10/2025 – 31/10/2025	Até 30/11/2025

**2.1.** Os Períodos apresentados na presente Campanha são independentes, de modo que o não cumprimento da primeira Meta não implicará na segunda.

**2.2.** Caso o cadastro do Participante ocorra dentro do Primeiro Período, ele poderá participar dos dois Períodos. Caso o cadastro tenha ocorrido no Segundo Período, ele somente poderá participar do Segundo Período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - METAS DA CAMPANHA**

**3.** Durante os Períodos da Campanha, os Participantes que realizarem gastos conforme os critérios deste Regulamento, farão jus ao recebimento de um crédito na fatura do Cartão ("**Cashback**") informado na Cláusula Quarta abaixo, desde que cumpram as seguintes metas ("**Metas**"):

**Meta:** acumular, até as datas-limite de utilização previstas na Cláusula Segunda, o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em compras com o Cartão, considerando apenas transações elegíveis, conforme definido na Cláusula Quinta.

**3.1.** Somente serão contabilizadas para o atingimento da Meta as compras realizadas com o Cartão especificado nas comunicações direcionadas aos Participantes, dentro do período de Duração da Campanha, observadas as compras elegíveis previstas na Cláusula 5ª.

**3.2.** O Participante compromete-se a deixar os dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA, sob pena de deixar de ser participante na Campanha e de não cumprir as suas respectivas Metas.

**3.3.** Os Participantes poderão acompanhar seus gastos por meio do aplicativo do SAFRA. Compras que não atendam aos critérios da Cláusula Quinta não serão consideradas para o cumprimento da Meta de gastos.

**3.4.** O SAFRA não será responsabilizado pelo não atingimento das Metas em razão de diminuição do limite disponível e/ou aprovado de crédito do Participante, seja: (a) por determinação do SAFRA, conforme sua política de crédito ou por razões legais e regulatórias; ou (b) por iniciativa do próprio Participante, em razão de sua solicitação e/ou consumo do limite de crédito disponível, durante a Campanha.

**3.5.** O Participante que estiver inadimplente com a fatura do Cartão será automaticamente excluído da Campanha.

### **CLÁUSULA QUARTA - CASHBACK**

**4.** O Participante que cumprir integralmente as Metas descritas na Cláusula Terceira fará jus ao recebimento do **Cashback**.

**4.1.** O valor do **Cashback** corresponderá a 5% do total das compras elegíveis realizadas com o Cartão, limitado ao montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Participante por Período.

**4.2.** O **Cashback** será concedido exclusivamente na forma de crédito na fatura do Cartão, não sendo possível seu pagamento em dinheiro ou por transferência.

**4.3.** O crédito referente ao **Cashback** será disponibilizado conforme os prazos indicados na Cláusula Segunda e poderá ser utilizado somente após o fechamento da fatura subsequente.

**4.4.** O valor será lançado na fatura com a seguinte descrição: "**Cashback Cartão Safra**".

**4.5.** O *Cashback* não possui prazo de expiração e poderá ser utilizado para abater valores devidos na fatura do Cartão, desde que observadas todas as demais condições previstas neste Regulamento.

**4.6.** O *Cashback* não será concedido caso o Cartão esteja cancelado, bloqueado ou inadimplente durante o Período da Campanha. Além disso, caso o benefício já tenha sido concedido e o Cartão venha a ser cancelado, bloqueado ou permaneça inadimplente antes de sua utilização, o Participante perderá automaticamente o direito ao valor creditado, não sendo possível qualquer forma de revalidação, reembolso ou reaproveitamento do benefício.

**4.7.** O valor do *Cashback* não poderá ser utilizado como base de cálculo ou forma de participação em outras campanhas do SAFRA.

**4.8.** O *Cashback* será vinculado ao CPF do titular do Cartão, sendo vedada a concessão de mais de um *Cashback* por Participante durante todo o Período da Campanha.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPRAS ELEGÍVEIS PARA CUMPRIMENTO DE METAS**

**5.** Para fins de cumprimento das Metas, serão considerados apenas os valores das novas compras nacionais e/ou internacionais realizadas com o Cartão ou respectivos adicionais em estabelecimentos comerciais a partir do início da Campanha.

**5.1.** Será considerado somente o valor da primeira parcela da compra realizada no respectivos Período, ficando excluídas as parcelas das compras realizadas fora do respectivo Período.

**Exemplo:** Caso o Participante faça uma compra parcelada no Primeiro Período, a segunda parcela não computará para cumprimento da Meta do Segundo Período.

**5.2.** Não serão consideradas, ainda, para o atingimento das Metas demais transações realizadas, como por exemplo (i) compras manuais ou processadas manualmente; (ii) compras transmitidas por processo off-line; (iii) valores decorrentes de saques nacionais ou internacionais em dinheiro (cash), encargos contratuais e moratórios, parcelamento e/ou financiamento de fatura, tarifas, anuidades, serviços de seguro e assistências de qualquer natureza, tributos, assistências de qualquer natureza, títulos de capitalização, estornos ou ajustes de valores constantes na fatura ou taxa de cash; (iv) compras sujeitas à validação de informações por parte do consumidor tais como, por exemplo, reservas de viagem e aluguel de carros; (v) compras e autorizações de compras realizadas e não autorizadas ou processadas dentro da Duração da Campanha; (vi) transações realizadas com o Cartão que não sejam transações de compra, como, mas não se limitando a transações de saque, pagamentos de conta, boletos e outros; (vii) compras canceladas ou estornadas; (viii) compras realizadas por Cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle de seus titulares; (ix) valores decorrentes de transações realizadas com o Cartão na função débito; (x) transações de envio e recebimento de valores por meio do aplicativo do SAFRA etc.

**5.4.** Independentemente do motivo, caso uma ou mais compras sejam canceladas, o atingimento da Meta do Participante será reanalisado. Caso fique identificado após a reanálise que o Participante não cumpriu sua Meta, o *Cashback* será cancelado e/ou estornado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA**

6. A Campanha será divulgada por meio de *e-mail de marketing*, *broadcast* e outros canais a serem definidos pelo SAFRA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**7.1.** O Participante compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto ao SAFRA, sob pena de exclusão da Campanha.

**7.2.** Em caso de divergência entre as informações constantes neste Regulamento e aquelas eventualmente fornecidas em outros canais pelo **SAFRA**, tais como, mas sem se limitar, às peças de comunicação, e-mails etc., prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

**7.3.** Na hipótese de tentativa, pelo Participante, de burlar as disposições deste Regulamento e suas regras e/ou na ocorrência da verificação e/ou comprovação de fraude pelo **SAFRA**, o Participante perderá o direito ao *Cashback*, sem prejuízo de qualquer outra iniciativa por parte do **SAFRA**, inclusive, mas sem se limitar, a suspender, cancelar e/ou excluir o Participante da Campanha e/ou cancelar e/ou estornar o *Cashback* concedido em razão da Campanha.

**7.4. O SAFRA não se responsabiliza por eventuais prejuízos que os Participantes venham a sofrer em decorrência da Campanha, oriundos de fatos alheios à vontade do SAFRA. Da mesma forma, o SAFRA não será responsável por participações não efetivadas por problemas e falhas na transmissão de dados no servidor do Participante, tais como: problemas e falhas no acesso à rede de Internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, problemas com recuperação de senhas, problemas com acessos no aplicativo, versões desatualizadas do aplicativo, falhas de software ou hardware, problemas de servidores, problemas operacionais com as empresas de telefonia que possam, direta ou indiretamente, afetar o acesso à Internet e, conseqüentemente, a participação nesta Campanha, bem como por casos fortuitos ou de força maior, em provedores de acessos dos Participantes ou, ainda, por falta de energia elétrica.**

**7.4.1. O SAFRA não se responsabiliza caso o Participante não habilite o recebimento de e-mails, não verifique sua caixa de spam ou, ainda, não visualize SMS e demais comunicações enviadas pelo SAFRA.**

**7.5.** Este Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada: (i) sem aviso prévio, por motivo de força maior e/ou caso fortuito; ou (ii) por qualquer outro fator ou motivo, mediante aviso prévio aos Participantes.

**7.6. Ao participar desta Campanha o Participante aceita de forma total e irrestrita todos as cláusulas deste Regulamento.**

**7.7.** A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71, Decreto nº 70.951/72, Portaria MF nº 41/2018, Portaria MF nº 422/2013 beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao disposto neste Regulamento, sendo, portanto, considerada uma promessa de recompensa, efetuada em conformidade com o disposto no art. 854 e ss. do Código Civil.

**7.8.** Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relativas a esta Campanha.

Em caso de dúvidas e/ou questionamentos relacionados a esta Campanha, estará disponível a Central de Atendimento **SAFRA**, conforme a seguir: 4001-4460 (Grande São Paulo) e 0800 728 4460 (Demais localidades).